

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4160 DE 08 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, repassadas no período de junho a dezembro de 2010, cada qual conforme segue discriminado, valores referentes a verba municipal:

Parágrafo único. Segmento Família

	MENSAL	TOTAL
Ceprobem	R\$ 1.717,14	R\$ 12.019,98
Artsol	R\$ 1.943,85	R\$ 13.606,95
Casa de Santa Clara	R\$ 5.433,14	R\$ 38.031,98
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.945,71	R\$ 13.619,97
ADB	R\$ 1.204,00	R\$ 8.428,00
Casa Santa Clara - desabrigados	<u>R\$ 2.041,85</u>	<u>R\$ 14.292,95</u>
Total	R\$ 14.285,69	R\$ 99.999,83

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244-4002-2361.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de junho de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"